

10

MANUAL DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

*Secretaria do Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*



Secretária do Planejamento e Gestão

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIO ADJUNTO

Reno Ximenes Ponte

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Lúcia Carvalho Cidrão

COORDENADOR DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Sérgio Lage Rocha

ELABORAÇÃO

Amaury Reis

DIAGRAMAÇÃO

Manoel Vital da Silva Júnior

ORGANIZAÇÃO

Rejane Cavalcante



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. QUEM FAZ JUS A PENSÃO.....	5
3. A PARTIR DE QUANDO É DEVIDO O BENEFÍCIO?.....	6
4. QUANDO CESSA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?.....	6
5. ONDE O(A) REQUERENTE DEVE SOLICITAR PENSÃO?.....	6
6. QUAL O DOCUMENTO QUE O REQUERENTE DEVE APRESENTAR?.....	7
7. COMO O ORGÃO/ENTIDADE DEVE INSTRUIR O PROCESSO?.....	7
8. FLUXO DE PENSÃO.....	9



1. APRESENTAÇÃO

Nesta apostila introduziremos em linhas gerais o benefício de pensão por morte, tendo como objetivo aprender o seu conceito conhecendo:

- a titularidade para a concessão do benefício de pensão por morte;
- quais são os beneficiários da pensão;
- a partir de quando é devido o benefício;
- quando cessa o benefício de pensão por morte;
- o fluxo do processo de pensão.

2. QUEM FAZ JUS A PENSÃO?

O SUPSEC, por ato da Secretária do Planejamento e Gestão, concede o benefício de pensão a dependentes em decorrência da morte do servidor civil/militar ativo, aposentado, reformado ou na reserva. De acordo com o art. 6º da Lei Complementar Estadual N.º 12/1999, são dependentes (I) o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado, desde que, na data do falecimento do titular, esteja recebendo pensão alimentícia; (II) o filho menor e (III) o filho inválido e o tutelado que viva sob a dependência econômica do titular. (esse texto não substitui o texto da referida lei complementar).



3. A PARTIR DE QUANDO É DEVIDO O BENEFÍCIO?

Em regra, os beneficiários de pensão por morte devem receber o benefício a partir do óbito. Se enquadram nessa regra os filhos, viúvos e separados judicialmente com pensão alimentícia.

Aqueles que necessitam ter seu direito previdenciário declarado após o óbito, devem ter seu benefício pago a partir do requerimento, esse é o caso da companheira, que se enquadra na expressão “inclusão post mortem” e terá seu direito de pensão reconhecido a partir do requerimento.

4. QUANDO CESSA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

São causas extintivas do benefício segundo o § 7º do artigo. 331, da Constituição Estadual:

- o óbito do pensionista;
- o casamento ou a união estável do pensionista;
- a emancipação dos filhos menores e tutelados pensionistas;
- a maioridade dos filhos menores e tutelados;
- a cura da invalidez para os filhos inválidos.

5. ONDE O(A) REQUERENTE DEVE SOLICITAR PENSÃO?

O requerente deve preencher e entregar o Requerimento de Pensão por Morte no órgão ou entidade a que o ex-servidor/ex-militar era vinculado, dirigido à autoridade competente (o(a) Secretário (a) do Planejamento e Gestão).



6. QUAL A DOCUMENTAÇÃO QUE O(A) REQUERENTE DEVE APRESENTAR ?

O requerente deve apresentar cópias autenticadas dos documentos listados no próximo parágrafo para a instrução do processo (itens a, b e c , conforme o caso).

7. COMO O ÓRGÃO/ENTIDADE DEVE INSTRUIR O PROCESSO?

Após o recebimento do Requerimento de Pensão por Morte, a Unidade de Pessoal do órgão/entidade a que o ex-servidor/ex-militar era vinculado deve compor o processo com os seguintes documentos, em cópia autenticada:

a) Documentos do(a) procurador(a), quando for o caso:

- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Procuração específica, com firma devidamente reconhecida por tabelião competente;
- Cópia do Comprovante de endereço;

b) Documentos do(a) ex-servidor(a)/ex-militar falecido:

- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia da Certidão de óbito do ex-servidor/ex-militar;
- Sentença judicial declaratória de ausência, quando se tratar de morte presumida;

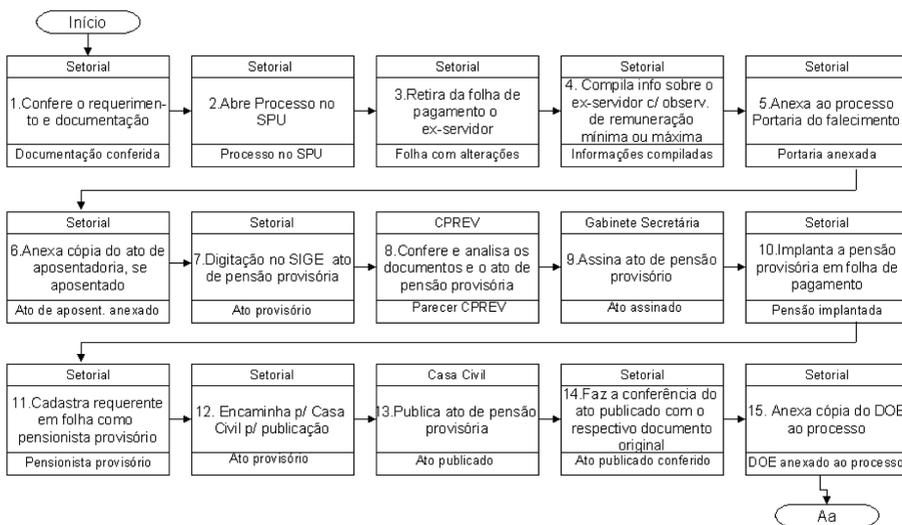
- 
- Extrato de pagamento relativo à última remuneração do ex-servidor/ex-militar;

c) Documentos dos(as) Dependentes/Beneficiários(as):

- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do Comprovante de endereço de cada um dos dependentes/beneficiários;
 - Cópia da certidão de casamento atualizada do cônjuge supérstite indicado como dependente/beneficiário, com as devidas averbações, quando for o caso;
 - Sentença judicial em procedimento judicial de natureza contenciosa reconhecendo a união estável entre o(a) ex-servidor(a)/militar falecido(a) e a(o) companheira(o) indicada(o) como beneficiária(o);
 - Cópia da certidão de nascimento atualizada do(s) dependente(s)/beneficiário(s) com as devidas averbações; quando for o caso;
 - Sentença judicial concessiva da tutela a(o) ex-servidor(a) falecido(a) do(a) menor indicado(a) como dependente/beneficiário(a);
 - Sentença judicial comprobatória de pensão alimentícia concedida pelo ex-servidor(a)/militar falecido(a), quando for o caso;
 - Laudo médico-pericial comprobatório da invalidez do(a) filho(a) ou tutelado(a) indicado(a) como dependente/beneficiário(a), devendo esta invalidez ser anterior ao óbito do ex-servidor/ex-militar;
 - Declaração passada pelo cônjuge supérstite, companheira, separado(a) judicialmente ou divorciado(a) de que não contraíram novas núpcias ou não constituíram união estável.

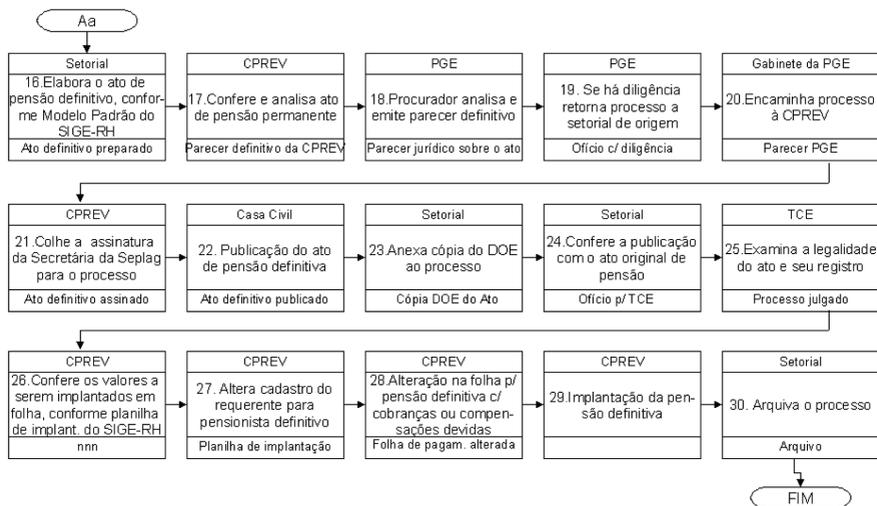
8. FLUXO DE PENSÃO:

Processo: Pensão (CPREV-002)



ANEXO

Processo: Pensão (CPREV-002)



Documentos necessários para inclusão no processo de pensão (check list)

Do ex-servidor/segurado- documentos OK	Observações
Cópia autenticada da certidão de óbito ()	
Cópia do último extrato de pagamento ()	
Cópia autenticada da Identidade Civil () e CPF ()	
Cópia do DOE de aposentadoria ()	

DEPENDENTE-1 (VIÚVA OU SEPARADA JUDICIALMENTE).	Observações
Cópia autenticada da certidão de casamento, expedida recentemente, com as devidas averbações, se for o caso.	
Cópia autenticada da Identidade Civil e CPF	
Cópia autenticada da sentença de separação judicial e da determinação de pensão alimentícia.	
Requerimento de pensão	
Comprovante de residência, conta de água, luz ou telefone	

DEPENDENTE-2 (FILHO MENOR OU INVÁLIDO).	Observações
Laudo médico-pericial de invalidez indicando doença incapacitante anterior ao óbito	
Cópia autenticada da certidão de nascimento	
Cópia autenticada de CPF e RG dos filhos.	
Cópia autenticada da Certidão de Nascimento.	
Requerimento de pensão no caso de filho maior de 16 anos não inválido	

DEPENDENTE 3 {COMPANHEIRA (O)}.	Observações
Cópia autenticada da sentença judicial de reconhecimento da união estável em processo judicial contencioso.	
Requerimento de pensão	
Cópia autenticada do CPF e RG.	
Comprovante de residência, conta de água, luz ou telefone	

*Secretaria de Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*